



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 060/2022

PAE 22.122/2022 (TRESC)

PROCESSO N. 0003794-98.2021.4.04.8001 (JFRS)

Contrato de prestação dos serviços de emissão de certificados digitais, com validação presencial de documentação e fornecimento de tokens criptográficos, para atender o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes S/A, Processo Administrativo nº 0003794-98.2021.4.04.8001 (Justiça Federal do Rio Grande do Sul).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 05.858.851/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Sr. Geraldo Luiz Savi Júnior, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.461.647/0001-95, sediada na Av. 136, n. 797, Cond. New York, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74093-250, fone (62) 3412-0220, e-mail licitacoes@soluti.com.br, representada, neste ato, pela sua Representante Legal, Sra. Raquel Sousa Silva, CPF nº 054.731.511-24, RG 8156333 PC/GO, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato **para a prestação dos serviços de emissão de certificados digitais**, com validação presencial de documentação e fornecimento de tokens criptográficos, para atender o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico JFRS nº 24/2021**, na modalidade de registro de preços, do tipo menor preço, com fundamento no constante do Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora, **Ata de Registro de Preços JFRS n. 1/2022** e Processo Administrativo nº 0003794-98.2021.4.04.8001 (JFRS), Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato **para a prestação dos serviços de emissão de certificados digitais**, com validação presencial de documentação e fornecimento de tokens criptográficos, para atender o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, conforme especificações e quantidades máximas estimadas de aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços JFRS n. 1/2022, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, do **Pregão Eletrônico JFRS nº 24/2021** integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco de todas as obrigações, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

2.2. Prazo de entrega de, no máximo, 7 dias corridos, contados a partir da data do envio da solicitação (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento e instalação do objeto os valores registrados na Ata de Registro de Preços de acordo com os quantitativos definidos, conforme previsão no Anexo I - Termo de Referência, do **Pregão Eletrônico JFRS nº 24/2021**.

3.2 Incluídos no preço estão o fornecimento, os serviços de entrega, instalação e a garantia, bem como todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com transporte, estadia e alimentação e os demais custos necessários para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. A Fornecedor deverá **prestar garantia** no local onde se encontrarem instalados os certificados ("on-site"), por um período mínimo de 01 (um) ano para os tokens, 03 (três) anos para os certificados pessoa física, Institucional e Magistrado, e 02 (dois) anos para o certificado pessoa jurídica, a contar:

- a)da data do recebimento definitivo do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;
- b)da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

4.2. A abertura dos chamados técnicos será efetuada **exclusivamente por e-mail**.

4.3. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:

- 4.3.1. Defeito no token e/ou;
- 4.3.2. Impossibilidade de utilização do certificado emitido.

4.4. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 13 (treze) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a CONTRATADA tenha interesse em realizar atendimento fora desse horário, deverá agendar previamente com a SGSTI (Seção de Gestão de Serviços de TI), do TRE-SC, com um mínimo de 24h de antecedência, sob pena de não atendimento. Esse agendamento, sempre excepcional, ocorrerá somente de acordo com disponibilidade do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

4.5. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os atendimentos.

4.6. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os atendimentos, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da CONTRATADA ou senhas exclusivas.

4.7. Após cada atendimento técnico, deverá ser emitido, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente ou concluído), identificação do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do token, número de série/patrimônio do token atendido, descrição do problema relatado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, descrição do problema realmente encontrado e solução dada ao problema. O relatório deverá ser enviado por e-mail à SGSTI (Seção de Gestão de Serviços de TI), do TRE-SC.

4.8. O chamado só será considerado encerrado quando a solução for claramente descrita no relatório com concordância do técnico da SGSTI (Seção de Gestão de Serviços de TI), do TRE-SC.

4.9. Quaisquer alegações contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, deve-se prosseguir com o atendimento dos chamados.

4.10. O atendimento deve observar os prazos a seguir, sendo que seu descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

4.12.1. Capital: o término do atendimento com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, inclusive quando houver necessidade de troca do token. Considera-se dia útil o período compreendido entre 13 (treze) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

4.12.2. Interior: o término do atendimento com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de **7 (sete) dias úteis**, inclusive quando houver necessidade de troca do token. Considera-se dia útil o período compreendido entre 13 (treze) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

4.11. O token que apresentar defeitos de fabricação e/ou instalação deve ser substituído por originais, iguais ou superiores e novos, sem ônus para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, tokens de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais.

4.12. Todo token substituído terá novo prazo de garantia de 1 ano.

4.13. No caso de substituição de token que não seja idêntico ao original, este deverá estar homologado junto ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, o que deverá ocorrer através de pedido formal da CONTRATADA.

4.14. O CHAMADO que for atendido com a substituição de item que não seja homologado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, não poderá ser encerrado, permanecendo em aberto até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA, ficando sujeita às penalidades previstas no edital. A contagem do prazo de atendimento ficará suspensa a contar do pedido formal de homologação do item, realizado pela CONTRATADA, até a comunicação formal à CONTRATADA com o resultado sobre o referido pedido, a ser realizado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

4.15. AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA é reservado o direito de efetuar conexões do token a outros equipamentos, atualizar drivers e software de gerenciamento, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) token(s), hipótese que deverá ser devidamente comprovada.

4.16. A equipe técnica da SGSTI (Seção de Gestão de Serviços de TI), do TRE-SC detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração do token, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA julgar necessário, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0042, Natureza da Despesa nº 3.3.90.40, e Nota de Empenho nº 2022NE000664, datada de 27/07/2022, no valor de R\$ 4.194,50 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato e nas regras do Edital da licitação e seus Anexos.

6.1.1. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

6.2. A CONTRATADA deverá atender, no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto, nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

6.3. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal juntamente com o objeto da contratação.

6.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

6.5. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **o que deverá ser verificado pelo gestor do contrato:**

a) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;

Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Previdência Social;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS**;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, em face dos termos da Lei nº 12.440/2011.

6.6. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

6.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.8. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso às áreas dos prédios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.

6.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço.

6.10. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Contrato.

6.11. Na execução deste contrato, a CONTRATADA deverá respeitar o sistema de segurança do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA e fornecer todas as informações solicitadas.

6.12. A CONTRATADA deverá nomear preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor.

6.13. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. À CONTRATANTE compete:

- a)acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio dos gestores e dos fiscais de Contrato designados neste instrumento;
- b)exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- c)receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;
- d)reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-os posteriormente quando for o caso;
- e)aplicar as multas e sanções previstas no edital de origem e neste instrumento;
- f) efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo(a) Gestor(a).

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE

8.1. Os valores referidos na Cláusula VII poderão ser reajustados após a periodicidade de 01 (um) ano, contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192/2001.

8.2. O reajustamento contratual será feito com base na variação do ICTI, calculado e divulgado pelo órgão competente, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

I - Io

R = -----x V , onde:

Io

R = Valor do reajuste procurado

I = Índice da data do reajuste.

Io= Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

8.3. Compete à CONTRATADA a iniciativa de pedido de reajuste e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação da CONTRATANTE.

7.3.1. Considerando-se a data da aquisição do direito ao reajuste contratual e a data do pedido, os efeitos financeiros do reajuste somente retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias.

8.4. O reajuste será fornecido de forma *pro rata*.

8.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato (originária ou prorrogada) serão objeto de preclusão por ocasião do início de um novo período de vigência decorrente de prorrogação, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas, respectivamente, pelo titular da Seção de Gestão de Serviços de TI, da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, do TRE-SC, que pode ser contatado pelo telefone (48) 3251-3820 e e-mail csit-sgsti@tre-sc.jus.br.

9.2. **Ao Gestor compete**, entre outras atribuições:

- a)enviar à contratada as Ordens de Serviço acompanhadas das respectivas Notas de Empenho;
- b)orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;
- c)exigir da contratada o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- d)encaminhar à Secretaria de Administração e Orçamento do TRE-SC relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a contratada às multas ou sanções previstas neste Instrumento e seus Anexos, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e)efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, nos termos previstos no Plano de Trabalho do Anexo I, encaminhando-a imediatamente à Secretaria de Administração e Orçamento do TRE-SC;
- f)na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da contratada para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;
- g)analisar e manifestar-se circunstancialmente sobre justificativas e documentos apresentados pela contratada por atraso ou descumprimento de obrigação deste Instrumento e seus Anexos, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

9.3. **Ao Fiscal compete**, entre outras atribuições:

- a)acompanhar, fiscalizar e exigir da contratada o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- b)prestar à contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;
- c)anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao(a) Gestor(a) eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à contratada;

- d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da contratada para que proceda, *incontinenti*, à retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições do edital de origem, deste instrumento e seus anexos;
- e) assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.4. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata este capítulo serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O objeto solicitado com base na Ata de Registro de Preços JFRS n. 1/2022 deverá ser entregue pela CONTRATADA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, nas quantidades especificadas na respectiva ordem de serviço, no endereço do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, A/C SGSTI (Seção de Gestão de Serviços de TI);

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, por ocasião da entrega do produto, **Nota Fiscal discriminada** dos materiais fornecidos, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Edital e seus anexos.

10.2.1. A **Nota Fiscal** deverá conter a identificação de todos os componentes e as quantidades fornecidas.

10.2.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

- a) razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do contrato;
- b) o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA.
- c) a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.3. O **pagamento** do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do **atesto na Nota Fiscal**.

10.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA XI - DA MORA

11.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pela CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazocontratado.

11.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião de pagamento devido à CONTRATADA e, conforme o caso, oportunamente devolvido à contratada ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

11.3. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta dias), fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, incisos I, II ou III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

11.4. O atraso no cumprimento dos prazos previstos para atendimentos decorrentes das obrigações de **garantia**, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do móvel a ser consertado ou substituído, por dia útil de atraso.

11.5. As aplicações de multas de mora serão registradas no histórico da CONTRATADA no SICAF.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

12.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

12.2. A CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar da CONTRATADA no caso de eventual prejuízo oriundo do descumprimento total ou parcial do contrato no que exceder o previsto nesta cláusula.

12.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida, ou cumprida em desacordo.

12.3.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.4. A recusa imotivada em atender às solicitações pertinentes ao objeto durante o período de garantia, importará na aplicação de multa de **3% (três por cento) sobre o valor total dos equipamentos adquiridos** pela CONTRATANTE e garantidos por este contrato.

12.5. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

12.6. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do SICAF, nos casos de:

- a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) fraudar a execução do Contrato;
- e) falhar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

12.7. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 ou, ainda, quando se tratar de baixo valor, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

12.8. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta cláusula o mesmo procedimento de retenção do valor corresponde previsto para a multa de mora.

12.9. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da CONTRATADA no SICAF.

12.10. Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.11. A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

- a)O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pela CONTRATANTE, não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, nem implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.
- b)A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XVI - DOS ANEXOS

16.1. Integram este contrato a cópia da proposta da CONTRATADA (Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico JFRS n. 24/2021), o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico JFRS n. 24/2021) e a Ata de Registro de Preços JFRS n. 1/2022.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As **comunicações, solicitações, notificações ou intimações** da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas **via e-mail**, para o número ou endereço eletrônico indicados pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica, **sendo de responsabilidade exclusiva da contratada comunicar qualquer alteração de seus dados.**

17.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em virtude do cumprimento deste contrato, assim como deverá respeitar as normas de segurança vigentes.

17.2.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divisor, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA a tais documentos, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

17.2.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA sem prévia autorização formal.

17.3. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada portabelião ou servidor de Unidade deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, responsável pela sua instrução.

17.4. Não será mantido, aditado ou prorrogado contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, consoante determinado na Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

17.5. Nos termos da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a assinatura, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução, que seguem transcritos:

"Art. 1º (...) tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão

jurisdicional colegiado, nos seguintes casos: I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens,

direitos e valores. Art. 2º (...) que

tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente."

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RAQUEL SOUSA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL